



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Corvo
67 22/05/2017
N.º Proc.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, cujo objeto é: "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques".

O Projeto de Decreto Legislativo Regional obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário do Projeto de Decreto Legislativo Regional é, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1732** Proc. n.º 105

Data 01/05/22 N.º 101 X1

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ass. Segunda alteração ao DLR n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques

Entrada n.º 10/11 de 01/05/22

Arquivo n.º 10/11 de 01/05/22 Telef/fax: 292596222

rpppmcorvo@alra.pt

LEGISLAÇÃO

O Responsável:



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques na Região Autónoma dos Açores.

Decorridos que estão mais de dez anos após a última atualização legislativa regional sobre esta matéria, verifica-se, tendo em conta a legislação nacional que entretanto entrou em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que regula as inspeções técnicas periódicas, as inspeções para atribuição de matrícula e as inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, previstas no artigo 116.º do Código da Estrada, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, especificamente no que diz respeito à periodicidade da inspeção periódica de motociclos e ciclomotores. Isto tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, se aplica na Região Autónoma dos Açores em todas as matérias que não estão previstas e reguladas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração

O anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

[...]

Veículos	Periodicidade
1- Motociclos	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos.
2- Ciclomotores.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos.
3- Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.»

Artigo 2.º

Norma transitória

Mantêm-se válidas as fichas de inspeção e respetivas vinhetas emitidas em data anterior à data da entrada em vigor do presente diploma.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Corvo, 22 de maio de 2017

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão